



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Portarias .....              | 3 |
| Resoluções .....             | 4 |
| <b>Editais</b> .....         | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Getulina**  
CNPJ 44.528.842/0001-96  
Praça Bernardino de Campos, 184  
Telefone: (14) 3552-9222  
Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

**Câmara Municipal de Getulina**  
CNPJ 49.890.155/0001-30  
Rua Wenceslau Braz, 241  
Telefone: (14) 3552-1066  
Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

LEI Nº 2.825, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

### **“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Getulina, o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PMGRCC.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei consideram-se:

I - resíduos da construção civil: resíduos ou restos de materiais diversos, provenientes de construção, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros;

II - geradores: pessoas, físicas ou jurídicas, públicos ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos no inciso I deste artigo;

III - pequeno gerador: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem até 2,5 m³/dia (dois vírgula cinco metros cúbicos ao dia) de resíduos definidos no inciso I, num intervalo não inferior a dois meses;

IV - transportadores: pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas de coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas destinadas e aprovadas pelo Município para sua disposição;

V - agregado reciclado: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

VI - gerenciamento de resíduos: sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo o planejamento, responsabilidade, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VII - reutilização: processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação prévia;

VIII - reciclagem: processo de reaproveitamento de resíduo após transformado;

IX - beneficiamento: submissão de resíduos à operação e/ou processo com o objetivo de dotá-los de condições que permitam sua utilização como matéria-prima ou produto;

X - aterro de resíduos da construção civil: área na qual são empregadas técnicas de disposição de resíduo da construção civil Classe “A” no solo, reduzindo-os ao menor volume possível e sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, visando reservá-los de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área;

XI - áreas de destinação de resíduos: áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

**Art. 3º** - Os resíduos da construção civil serão classificados quanto a sua reciclagem, reutilização e destinação, na conformidade com a Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002, ou norma que venha a substituí-la ou modificá-la.

**Art. 4º** - Os pequenos geradores terão como objetivo prioritário, no atendimento da presente lei, a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, reciclagem e destinação final em locais previamente destinados a tal fim pelo órgão competente do Município.

**Art. 5º** - O pequeno gerador de resíduos de construção civil deverá dispor os resíduos “Classe C”, no passeio em frente ao seu imóvel. A coleta e o destino destes materiais, limitado à quantidade de 500 (quinhentos) litros, equivalentes a 0,5 m³ (meio metro cúbico), será executada pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A coleta dos resíduos mencionados no caput deste artigo será executada de diferenciada e de responsabilidade do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que fará mediante prévia solicitação do munícipe ou de acordo com um plano de coleta específico.

**Art. 6º** - O pequeno gerador de resíduos da construção civil poderá encaminhar os resíduos “Classe A” e “C” segregados entre si, limitada à quantidade total de 2500 (dois mil e quinhentos) litros, equivalente a 2,5 m³ (dois metros cúbicos e meio), nos locais de recebimento ou transbordo que vierem a ser designados pelo Município.

**Art. 7º** - Os pequenos geradores deverão encaminhar os resíduos “Classe D” à coleta especial de resíduos tóxicos do Município.

**Art. 8º** - A empresa contratada pelo Município para a coleta dos resíduos classe A e C, oriundos dos pequenos geradores deverá destiná-los para áreas de transbordo ou de destinação de resíduos, beneficiamento ou disposição final, devidamente licenciadas.

**Art. 9º** - Caberá ao pequeno gerador observar os critérios de segregação e apresentação à coleta dos resíduos da construção civil estabelecidos pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 3 de 26

**Art. 10** - Cabe ao Município, através do órgão competente:

I - cadastrar áreas públicas ou privadas que, atendidas as exigências técnicas legais, possam ser utilizadas para o recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, para posterior reutilização, reciclagem ou beneficiamento;

II - definir áreas para implantação de transbordos destinados à disposição final de resíduos;

III - determinar os resíduos a serem dispostos nas áreas definidas nos incisos I e II deste artigo;

IV - definir os critérios para cadastramento de transportadores de resíduos da construção civil;

V - orientar, fiscalizar e controlar envolvidos no processo;

VI - estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos adequados para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, na conformidade com os critérios técnicos dos sistema de limpeza urbana;

VII - promover ações e campanhas educativas objetivando:

A redução dos resíduos oriundos da construção civil,

A divulgação das normas destinadas a assegurar a correta disposição dos resíduos da construção civil.

VIII - incentivar e priorizar a utilização de materiais oriundos da reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, na construção de moradias e interesse social e em obras de pavimentação, visando obter um custo menor sem alteração de sua qualidade;

IX - incentivar a formação de cooperativas populares voltadas a reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, que priorizem o aproveitamento da mão de obra dos moradores próximo ao local de suas instalações físicas;

X - colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas relacionadas à temática ambiental:

Parágrafo único. O município executará a coleta de resíduo "Classe B" na quantidade de 600 (seiscentos) litros, equivalente a 0,6 m³ (zero vírgula seis metros cúbicos) por semana, sendo que a quantidade máxima a ser disposta à coleta deverá ser este valor dividido pelo número de frequência de coleta oferecido pela Prefeitura Municipal de Getulina.

**Art. 11** - Anualmente, serão realizadas campanhas destinadas a divulgar a importância da utilização dos resíduos da construção civil para a preservação e recuperação do meio ambiente.

**Art. 12** - Visando fomentar as diversas ações envolvidas no processo de utilização de resíduos da construção civil, poderá ser criado incentivo a ser concedido às cooperativas e indústrias conforme definição do Executivo, aplicando-se a presente lei inclusive aos pequenos geradores de resíduos de construção civil.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 16 de abril de

2024.

Assinado no original

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

**ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

### Portarias

**PORTARIA Nº 4.932 DE 12 DE ABRIL DE 2.024**

**O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA,**

Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei -.-.-.-.-

.....

### RESOLVE:

**Art. 1º-** NOMEIA, por conveniência da Administração o **Sr. JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 067.781.468-26, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTA**, referência 19.-. -.-.-.-.-

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir de 10 de Abril de 2.024, revogando-se as disposições em sentido contrário -.-.-

Prefeitura Municipal de Getulina, 12/04/2024

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**ANA LIGIA IWAKAMI**

Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 4 de 26

### Resoluções



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)

CNPJ 44.528.842/0001-96

### Resolução Nº02/2024, de 16 de abril de 2024

#### ***Estabelece as normativas sobre a inclusão do ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Getulina, estado de São Paulo***

Luciana Beatriz Arioli Trombini, Diretora Municipal de Educação de Getulina, Estado de São Paulo, considerando as disposições da Lei 10.639/2003 e da lei 11.645/2008, e a necessidade de que se estabeleçam normativas para o Ensino da História da cultura Afro-brasileira e indígena nas Unidades Escolares de educação básica, **resolve**:

**Art. 1º** Fica instituído no currículo o ensino da cultura Afro-brasileira e indígena nas escolas da rede pública, sendo assim, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos Pedagógicos a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção de uma gestão antirracista, como:

- I- Conhecimento sobre legislação e documentos orientadores;
- II- Análise de indicadores externos para dar visibilidade às desigualdades raciais na Educação;
- III- Consolidação e estudo de indicadores internos para dar visibilidade às desigualdades raciais na escola;
- IV- Formação continuada dos profissionais da escola;
- V- Diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;
- VI- Combate cotidiano a práticas racistas e discriminatórias;
- VII- Papel do Projeto Político Pedagógico como registro da gestão antirracista.

**Art. 2º** Fundamentar a prática escolar diária direcionando-a para uma educação antirracista. Sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda sociedade brasileira.

**§ 1º** A questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo. É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos mas pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo.

**§ 2º** Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro. Ao estudar a cultura afro-brasileira, atentar para visualizá-la com consciência e dignidade. Recomenda-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas, intelectuais, experiências, estratégias e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 5 de 26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

valores.

**§ 3º** Abordar as situações de diversidade étnico-racial e a vida cotidiana nas salas de aula. Tratar as questões raciais de forma simplificada em algumas áreas, ou em uma disciplina, etapa determinada ou dia escolhido, não é a melhor estratégia para levar os alunos e alunas aos posicionamentos de ação reflexivas e crítica da realidade em que estão inseridas. Na contextualização das situações, eles aprenderão conceitos, analisarão fatos e poderão se capacitar para intervir na sua realidade para transformá-la. As atividades propostas na área de história, por exemplo, podem sempre considerar alguns princípios que demandem uma determinada visão de mundo, que assim sendo, valorizem o coletivo e não somente o individual, que apontem na direção da problematização de uma memória local, nacional e ao mesmo tempo ancestral.

**§ 4º** Combater as posturas etnocêntricas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos atribuídos ao grupo negro. Os conteúdos da área de ciências poderão ser fortes aliados na efetivação dessa metodologia.

**Art. 3º** Determinar os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, destacando a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

**Art. 4º** No planejamento pedagógico do professor e/ou projetos escolares, indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

**Art. 5º** Definir carga horária para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, garantindo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas.

**Art. 6º** Estabelecer a necessidade de formação continuada dos professores, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

**Art. 7º** A escolha de materiais didáticos deve ser adequada para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

**Art. 8º** Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 6 de 26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)

[CNPJ 44.528.842/0001-96](#)

a evitar estereótipos ou preconceitos.

**Art. 9º** Conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor/etnia/povo na ficha de matrícula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

**Art. 10** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 16 de abril de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 7 de 26

### Editais

## C.M.D.C.A.

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

#### Edital nº 01/2024 - CMDCA

Abre inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Getulina/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Getulina/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019, abre as inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Getulina/SP, na condição de suplentes, e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para suplentes da função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Getulina/SP, para cumprimento de mandato, conforme a necessidade, por motivos de vacância dos titulares, entre 28 (vinte e oito) de junho de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo                      | Vagas | Carga Semanal                                             | Horária | Vencimentos                                      |
|----------------------------|-------|-----------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------|
| Membro do Conselho Tutelar | 05    | 20h semanais em sede, acrescido dos períodos de plantões. |         | R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais). |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00minh às 17h00minh, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.578/19 ou a que a suceder.

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 8 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº 2.578/19 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Getulina/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019.

2.2 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar constará de 06 (seis) etapas, conforme art. 19 da Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019:

I – publicação do edital de convocação do processo de escolha;

II – registro das pré-candidaturas

III – participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 07 horas.

IV – avaliação dos candidatos;

V – eleição dos candidatos habilitados;

VI – nomeação dos candidatos eleitos.

#### 3 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019, a saber:

I. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

II. Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

III. Possuir escolaridade mínima equivalente ao tempo de conclusão do Ensino Médio;

IV. Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;

V. Experiência no trabalho com crianças e adolescentes, a ser comprovada através de documentos específicos, na forma a ser definida pelo Edital;

VI. Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 07 horas, oferecido pelo CMDCA e Prefeitura Municipal;

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 9 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

VII. Aprovação em avaliação teórica e prática em conhecimentos básicos de informática.

VIII. Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Português.

IX. Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;

X. Não ter sofrido a punição de perda do mandato imediatamente anterior;

XI. Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. RG e CPF;

III. CNH;

IV. Comprovante de residência e Declaração de Residência no município há mais de 05 (cinco) anos;

V. Certificado de quitação eleitoral;

VI. Certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais e federais da Comarca de Getulina.

VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

VIII. Declaração de experiência no trabalho com crianças e adolescentes (declaração ou documentos que comprovem o vínculo empregatício)

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **18 à 26 de abril de 2024**, em horário de atendimento ao público **das 8h às 11h e das 13h às 16h**, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, localizado na Praça Bernardino de Campos, 184- Centro- Getulina /SP e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 10 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

#### 6 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do Processo de Escolha Suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, no dia 01 (um) de maio de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), nos de 02 e 03 de maio de 2024, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 11 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

Desenvolvimento Social e Melhor Idade, localizado na Praça Bernardino de Campos, 184- Centro- Getulina /SP.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizará reunião com o colegiado para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará no dia 08/05/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 7 DA CAPACITAÇÃO

7.1 Os candidatos com inscrições deferidas deverão participar obrigatoriamente de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 07 horas.

7.2 O curso acontecerá dia **10 de maio de 2024, das 9h às 16h**, no Centro Cultural Hildebrando Miotello, localizado na Praça Bernardino de Campos, 154- Centro- Getulina/SP.

#### 8 AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A avaliação dos candidatos acontecerá no dia **19 de maio de 2024**, na EMEF João Leonel Berbet, localizada na Rua Campos Salles, nº 368- Centro - Getulina/SP, **das 8h às 11h30 e das 13h às 15h** e será dividida em 03 (três) etapas:

**I. Prova teórica sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e Informática:** a prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, contará com 16 (dezesseis) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de conhecimentos específicos (ECA), 03 (três) de Português e 03 (três) de Informática, com somatória de 8 (dez) pontos.

**II. Prova prática de Informática:** consistirá em atividade de manuseio do equipamento, navegação em endereços eletrônicos, redação de texto e envio de e-mails, elaboração do corpo de documento, cabeçalho, rodapé, configuração e formatação de word, de acordo com os parâmetros a serem dados quando da aplicação da prova, que poderão abranger: cópia de texto; margens; tamanho/orientação do papel; fonte; parágrafo; alinhamento de parágrafos e de páginas; espaçamento (entre linhas, entre parágrafos); negrito; itálico; sublinhado; estilos e numeração de página. A prova terá valor de 2 (dois) pontos.

**III. Avaliação Psicológica:** A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva de testes e realização de dinâmica de grupo. À luz dos resultados de cada teste, a Banca Examinadora procederá à análise conjunta de todos os testes utilizados, avaliando a compatibilidade do desempenho do candidato, considerando APTO ou INAPTO, com os critérios de

a) Higiene psíquica: ausência de distúrbios de personalidade ou desequilíbrio psicológico, suscetível a inabilitá-lo para o exercício das atividades da função pleiteada;

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 12 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

b) Atitude reacional compatível: capacidade de se adaptar às mais diversas situações, através do efetivo controle das emoções, da emissão de respostas de forma desenvolvida, resoluta e decidida, do equilíbrio no relacionamento interpessoal, da iniciativa, persistência e resistência à frustração, e da apresentação de comportamentos e atitudes que sejam benéficos para si próprio e para o meio de convivência;

c) Aptidões específicas: capacidade para abordar e resolver problemas fazendo uso de raciocínio lógico e capacidade de concentrar a atenção em diferentes estímulos, conciliando rapidez e qualidade de execução.

8.2 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada de material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

8.3 O local da prova será aberto às 7h30min e fechado impreterivelmente às 8h.

8.4 Ficará impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

8.5 O candidato receberá o caderno de questões e cartão de respostas.

8.6 A transcrição das respostas para o cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.

8.7 Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.

8.8 Ao término da prova objetiva, o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido, podendo levar o caderno de questões, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

8.9 Os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão se retirar do local simultaneamente.

8.10 A duração da prova objetiva será de 02 (duas) horas, sendo das 8h às 10h o tempo destinado a esta etapa.

8.11 A duração da prova Prática de Informática será de 01 (uma) hora.

8.12 Será realizado intervalo de descanso entre uma etapa e outra para os candidatos.

8.13 A avaliação psicológica iniciará às 13h, O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2, borracha macia e documento original de identidade- com foto.

8.14 Conforme art. 21, § 1º, da Lei Municipal nº 2578, será considerado habilitado o candidato cujas notas nas avaliações previstas nos incisos I e II forem iguais ou superiores a cinco pontos e apto na avaliação prevista no inciso III.

8.15 Não caberá recurso contra a decisão da Banca Revisora, quanto a avaliação psicológica, prevista no inciso III.

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 13 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

8.16 É vedado ao candidato prestar a avaliação fora do local, data e horário previsto neste Edital.

8.17 Não será permitido ao candidato entrar no local de realização da avaliação após o horário previsto para o fechamento dos portões.

8.18 O candidato, ao terminar os testes, entregará ao profissional todo o seu material de exame.

8.19 Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa da avaliação.

8.19 O não comparecimento à qualquer etapa da avaliação., qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação no Processo de Escolha Suplementar

8.20 Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- c) ausentar-se da sala de prova sem antes o acompanhamento de um fiscal;
- d) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início dela;
- e) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressão não permitidos;
- f) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuro ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, etc;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- h) não devolver integralmente o material solicitado;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9.11 O gabarito provisório será publicado no dia 20 de maio de 2024, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.21 A publicação dos resultados da avaliação acontecerá dia **21 de maio de 2024**, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina.

8.22 Os **recursos contra resultado da prova poderão ser interpostos nos dias 22 e 23 de maio**, com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral, sendo entregues no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, Centro- Getulina /SP, localizado na Praça Bernardino de Campos, 184- Centro-Getulina /SP.

8.23 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

8.24 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

8.25 No dia **27 de maio de 2024**, a partir das 16h, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina o gabarito definitivo e o resultado final da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.

#### 9 DA PROPAGANDA ELEITORAL

CMDCA de Getulina  
Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP  
Email: cmdcagetulina21@gmail.com  
Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 14 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, que deverá participar de reunião para ciência das regras, realizada pela Comissão no dia **29 de maio de 2024**, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo resumido.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no Processo de Escolha Suplementar;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no Processo de Escolha Suplementar e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar,

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 15 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 16 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

9.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.17 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### 10 SEXTA-ETAPA: DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia **16 de junho de 2024**, das 8hs às 17hs.

10.3 O local de votação será EMEF João Leonel Berbert, localizada na Rua Campos Salles, nº 368- Centro - Getulina/SP

10.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 17 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### 11 DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede da EMEF João Leonel Berbert, localizada na Rua Campos Salles, nº 368- Centro - Getulina/SP, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 18 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### 12 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

12.1 O **resultado da eleição será publicado no dia 17 de junho 2024**, em edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão diplomados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A **diplomação** dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **27 de junho de 2024**.

12.4 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 13 DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar

|                          |                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17/04/2024               | Publicação do Edital                                                                                                                                                              |
| 18/04/2024<br>26/04/2024 | a <b>Prazo para registro das candidaturas</b>                                                                                                                                     |
| 29 e 30/04/2024          | Análise dos requerimentos de inscrições                                                                                                                                           |
| 01/05/2024               | Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas                                                                                                                       |
| 02 e 03/05/2024          | Prazo para recurso                                                                                                                                                                |
| 08/05/2024               | Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, com cópia ao Ministério Público                                                        |
| 10/05/2024               | <b>Capacitação</b>                                                                                                                                                                |
| 19/05/2024               | <b>Avaliação dos Candidatos</b><br>I. Prova teórica sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática.<br>II. Prova prática de Informática.<br>III. Avaliação Psicológica: |
| 21/05/2024               | Publicação dos resultados da prova e abertura do                                                                                                                                  |

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 19 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

|                         |                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos                                                                                                                 |
| 27/05/2024              | Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados a continuar no pleito, com cópia ao Ministério Público |
| 29/05/2024              | <b>Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas</b>                                                                          |
| 30/05/2024 a 15/06/2024 | <b>Período de campanha/propaganda eleitoral</b>                                                                                                                    |
| 16/06/2024              | <b>Eleição</b>                                                                                                                                                     |
| 17/06/2024              | Publicação do resultado da apuração                                                                                                                                |
| 27/06/2024              | Diplomação                                                                                                                                                         |

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições da função de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.**

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da diplomação dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 48 (quarenta e oito horas)

CMDCA de Getulina

Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP

Email: cmdcagetulina21@gmail.com

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 20 de 26

### C.M.D.C.A.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GETULINA/SP

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Getulina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Getulina/SP, 17 de abril de 2024.

(assinado no original)

**Claudete Eleotério**

Presidente do CMDCA de Getulina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF \*\*\*442128\*\*) em 16/04/2024 às 21:52:09 (GMT -03:00).

CMDCA de Getulina  
Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP  
Email: cmdcagetulina21@gmail.com  
Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 21 de 26

### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GETULINA/SP

#### ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/2024

Nome do candidato: \_\_\_\_\_  
Nome para ser utilizado na eleição: \_\_\_\_\_  
Data de Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Pessoa com deficiência: ( ) sim ( ) não  
Necessita de condições especiais para realização da prova? ( ) sim ( ) não  
Identifique: ( ) prova ampliada ( ) leitor ( ) áudio ( ) braile ( )  
Outros \_\_\_\_\_.

#### DOCUMENTOS ENTREGUES:

( ) Certidão de Nascimento ou  
Casamento;  
( ) RG  
( ) CPF;  
( ) CNH;  
( ) Comprovante de residência e  
Declaração de Residência  
( ) Certidões negativas expedidas  
pelos cartórios distribuidores

cíveis, criminais e federais da  
Comarca de Getulina.  
( ) Diploma ou Certificado de  
Conclusão do Ensino Médio.  
( ) Declaração de experiência no  
trabalho com crianças e  
adolescentes.

Eu,

declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total  
responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como,  
pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos  
documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as  
normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2024, e todas as  
disposições nele contidas.

Getulina, \_\_\_\_ de abril de 2024.

Assinatura do Candidato

CMDCA de Getulina  
Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP  
Email: cmdcagetulina21@gmail.com  
Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 22 de 26

### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GETULINA/SP

#### ANEXO II- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de inscrição do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, gestão 2024 a 2028, do Município de Getulina/SP, sob as penas da Lei, que:

1. Resido no município há no mínimo 05 (cinco) anos.

Sou residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ - Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_  
no município de Getulina/SP.

DECLARO ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, conforme o artigo 12 da Lei 7.115/1983, caso o quanto aqui dedarei não forem estritamente a verdade.

Getulina, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CMDCA de Getulina  
Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP  
Email: cmdcagetulina21@gmail.com  
Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 23 de 26

### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GETULINA/SP

#### ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

A (nome, CNPJ e endereço da instituição/órgão), para todos os fins admitidos em Lei, declara que Sr(a).

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG. nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao Conselho(a) Tutelar da Região \_\_\_\_\_, possui comprovada experiência na defesa de direitos e/ou atendimento direto à criança e ao adolescente, tendo exercido a função de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaramos ciência de que as Entidades/Órgãos e seus respectivos representantes que atestarem ou declararem experiência dos candidatos, responderão civil e criminalmente pelas informações prestadas, e os candidatos que apresentarem informações falsas ou incorretas poderão ter suas candidaturas cassadas ou, caso sejam eleitos, poderão perder o mandato.

Getulina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo por extenso e assinatura do responsável da instituição/órgão RG e CPF

CMDCA de Getulina  
Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP  
Email: cmdcagetulina21@gmail.com  
Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 24 de 26

### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GETULINA/SP

#### ANEXO 4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E INFORMÁTICA

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 14 abr. 2024.

PORTUGUÊS: Leitura, compreensão e interpretação de texto. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Sílabas e divisão silábica. Ortografia, acentuação gráfica e pontuação. Frase, oração, período simples e composto por coordenação e subordinação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

INFORMÁTICA: Conhecimentos Básicos em Sistema Operacional Windows, Word, Excel e correio eletrônico.

CMDCA de Getulina  
Praça Bernardino de Campos, 156 – Getulina/SP  
Email: [cmdcagetulina21@gmail.com](mailto:cmdcagetulina21@gmail.com)  
Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 25 de 26

### Resolução n.01 de 05 de abril de 2024

*Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Getulina.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Getulina, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 2578 de 01 de abril de 2019, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Getulina, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao Processo de Escolha Suplementar para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I - Nayla Maria Marangão Miotello Mantovanini - representante governamental;
- II - Thaís Fernanda Cunha Contiero - representante governamental;
- III - Claudete Eleotério - representante da sociedade civil;
- IV - Idalina Andrade Tuena - representante da sociedade civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por Matheus Batelochi Sioni

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por Roseli Aparecida de Oliveira

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer

cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha Suplementar publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha Suplementar aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do Processo de Escolha Suplementar por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do Processo de Escolha Suplementar, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha Suplementar, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1609

Página 26 de 26

garantir a ordem e a segurança dos locais do Processo de Escolha Suplementar e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do Processo de Escolha Suplementar; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Getulina, 05 de abril de 2024

(assinado no original)

**Claudete Eleotério**

Presidente do CMDCA

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: eed5-cac5-6e82-5d12



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1609, ano IX, veiculado em 16 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF \*\*\*442128\*\*) em 16/04/2024 às 21:52:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/eed5-cac5-6e82-5d12>